

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2023.06.02.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE COM A EMPRESA FRANCISCO EUGENIO PEREIRA QUEIROS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Sob o nº 07.594.500/0001-48, com sede Rua João Batista Arrais nº 8, Centro, Antonina do Norte - CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas do Fundo Geral do Município de Antonina do Norte o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa FRANCISCO EUGENIO PEREIRA QUEIROS, com sede no Sítio Tabocas, S/N - Zona Rural, Milagres/CE - CEP: 63250-000, inscrita no CNPJ/MF nº 46.016.972/0001-75, representada pelo (a) Sr (a). Francisco Eugenio Pereira Queiros, inscrito no CPF n.º 692.953.363-72, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.06.01.01 DL, conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 2023.06.01.01 DL, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

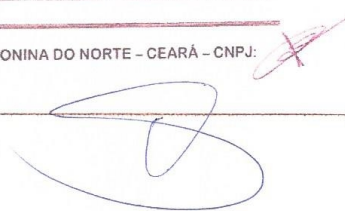
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, TENDAS E BANHEIROS, PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS A SANTO ANTONIO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, parte integrante deste processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	QUANT (Diária)	Valor Unitário	Valor Total
1	PALCO DE PEQUENO PORTE: Locação com montagem e desmontagem de palco, medindo no mínimo 8,0 metros de frente por 6,0 metros de profundidade, 1,0 metro de altura do chão para piso, 3,0 metros de altura do piso para teto, orelhas laterais cobertas com 2,0x1,0x0,5 metros cada, piso carpetado, cobertura em arco ou chalé, coberto em lona tipo night and day, anti-chamas, escada de acesso com	01	Diária	04	1.050,00	4.200,00

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ: 07.594.500/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	corrimão, acabamento laterais e fundo em lona ou madeira, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo todo pessoal, transporte, hospedagem e alimentação.					
2	Grid em alumínio box truss Q30. 6m x 4m	01	Diária	04	1.050,00	4.200,00
3	TENDA: Locação com montagem e desmontagem de tenda medindo 5,0 metros de frente com 5,0 metro de profundidade, em estrutura tubular, com altura mínima de 2,5 metros, coberto em lona tipo nigh and day, anti-chamas, branca.	10	Diária	04	150,00	6.000,00
4	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO POR DIÁRIAS, cabines sanitárias modelo standard (comum) masculino feminino, nas dimensões 1,20m de comprimento, 1,20m de largura, 2,20m de altura, fabricado em plástico ou material similar, caixa de dejetos com assento e capacidade para 220 litros, teto translúcido, mictório, suporte para papel higiênico, sistema de ventilação, piso antiderrapante, sinalização livre/ocupado, incluso o serviço de montagem/desmontagem e limpeza	06	Diária	04	100,00	2.400,00
5	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO POR DIÁRIAS, CABINES SANITÁRIAS MODELO ADAPTADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PCD - que seja composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança, conforme exigências legais nas dimensões 1,50m de comprimento, 1,50m de largura, 2,20m de altura, fabricado em plástico ou material similar, caixa de dejetos com assento e capacidade para 220 litros, tetotranslúcido, mictório, suporte para papel higiênico, sistema de ventilação, piso antiderrapante, sinalização livre/ocupado, incluso o serviço de montagem/desmontagem e limpeza	01	Diária	04	120,00	480,00

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais), a ser pago em conformidade com o fornecimento dos produtos no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ: 07.594.500/0001-48

5.5 Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal por anexo em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.594.500/0001-48 com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará.

5.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa,

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ: 07.594.500/0001-48



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ou por servidor por ele designado.

5.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço realizado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 A realização dos serviços objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução dos mesmos, de modo descrito no termo de Referência.

5.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

### 5.9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.9.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica ou Responsável Técnico, constituídos pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, para este fim.

5.9.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Temporariamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, também pelo responsável por seu acompanhamento, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do final do contrato, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção realização dos serviços licitados, segundo as autorizações/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

6.2. Por ocasião da realização dos Serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48.

6.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

6.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3.2. Para cada Ordem de Serviços, o contratado deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

6.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ: 07.594.500/0001-48



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 04 131 0161 2.005 Divulgação, Promoção, Cerimonial e Eventos do Município, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos Ordinários.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto do Contrato em até 31 de Dezembro de 2023, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Município de Antonina do Norte, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de Antonina do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - Ce.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

14.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**


15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.


**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

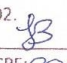
Antonina do Norte – CE, 02 de junho de 2023.

  
Francisco Arrais da Silva  
Ordenador de Despesa do Fundo Geral  
CNPJ nº 07.594.500/0001-48  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO EUGENIO PEREIRA QUEIROS  
CNPJ Nº 46.016.972/0001-75  
Francisco Eugenio Pereira Queiros  
CONTRATADA

Testemunhas:

01.   
CPF: 733 874 204 44

02.   
CPF: 88 55 24 304 34